



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.299/2023
DE 12 DE MAIO DE 2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SÃO JOSÉ – POÁ – SP ”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria do Vereador Lucas Ferrari, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Bairro do Jardim São José, com sede na Avenida Águas da Prata, 37, Jardim São José, Poá-SP, CEP 08567-400.

Art. 2º. A Associação de Moradores Amigos de Bairro do Jardim São José, ora considerada de Utilidade Pública gozará de todos os benefícios e vantagens concedidas as demais entidades assim reconhecidas, preenchidas as formalidades legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 12 de maio de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.300/2023
DE 12 DE MAIO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE CARATER PERMANENTE DO LAUDO QUE
DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA,
SÍNDROME DE DOWN, PARALISIA CEREBRAL E OUTRAS DOENÇAS DE
CARATER PERMANENTE”.**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria da Vereadora Patrícia Bin de Sousa Sanches, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down, Paralisia Cerebral e todas as Doenças de caráter permanente, que terá validade indeterminada no Município de Poá-SP.

Art. 2º. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privado, observados os demais requisitos para sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 12 de maio de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.301/2023
DE 12 DE MAIO DE 2023

“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DA INTERNET POR CRIANÇAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 025/2023, de autoria do Vereador Fábio Camilo Batista, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal para Conscientização do Uso da Internet por crianças”, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de outubro.

Art. 2º. O Poder Público promoverá, durante a semana referida no artigo 1º, ações e atividades com o intuito de conscientizar a sociedade acerca da necessidade do controle pelas famílias, do conteúdo oferecido para crianças na internet.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 12 de maio de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.302/2023
DE 12 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM BULLYING E OUTRAS VIOLÊNCIAS PRECONCEITUOSAS EM DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 047/2023, de autoria do Vereador Lucas Ferrari, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda criança e adolescente do Município, vítima de Bullying, deverá ter atendimento e tratamento de assistente social e psicológico prioritário assim que solicitado pelo órgão competente.

§ 1º. Considera-se bullying a prática sistemática e repetitiva de atos de violência física e psicológica, tais como: intimidação, humilhação, xingamentos e agressão física de uma pessoa ou grupo contra um indivíduo, nos termos do art. 227, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. É obrigatória a apresentação de relatório da direção escolar, seja pública ou particular à Secretaria de Educação, bem como a Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social, com cópias ao Conselho Tutelar, ao CMDCA e ao Ministério Público, afim de que sejam tomadas providências para o início imediato do tratamento da criança ou adolescente pelo Poder Público ou por entidade parceira do Município, onde o tratamento possa ocorrer com eficiência.

§ 3º. Fica a direção da escola OBRIGADA a apresentar documentos comprobatórios sobre o comportamento do aluno através de relatório elaborado e fundamentado, informando inclusive a condição familiar da criança ou adolescente.

Art. 2º. Fica vedada a discriminação de qualquer natureza das vítimas de Bullying que requeira através de seu representante legal, o direito de atendimento e tratamento com prioridade estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.302/2023

fls. 2

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 12 de maio de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.303/2023
DE 12 DE MAIO DE 2023

“ DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA URBANA NO MUNÍCIPIO DE POÁ – SP ”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria da Vereadora Patrícia Bin de Sousa Sanches, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana no Município de Poá, mediante permissão de uso de imóveis públicos e comodato de imóveis privados sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do Município.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido em:

- I-** áreas públicas municipais ociosas;
- II-** áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas; e
- III-** terrenos de associações de moradores, que possuam área para plantio.

Art. 3º. Para fins de implementação do Programa caberá às associações de moradores, com a supervisão da Administração Pública Municipal:

- I-** gerenciar o Programa; e
- II-** cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em particular do Programa.

Art. 4º. A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º. Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Segue...





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.303/2023

.....fls. 2

Parágrafo Único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 6º. A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 12 de maio de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.304/2023
DE 12 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTO E ÁGUA AOS ANIMAIS DE RUA PELOS CIDADÃOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria da Vereadora Jilmara Quirino dos Santos, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o fornecimento de alimentação e água aos animais de rua, por qualquer cidadão, nos espaços públicos no Município da Estância Hidromineral de Poá-SP.

Parágrafo Único. Os custos com o disposto nesse artigo são de responsabilidade do alimentante.

Art. 2º. A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos deve obedecer aos seguintes critérios:

I- É recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II- Devem ser oferecidas pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água;

III- Caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a fazê-lo;

§ 2º. Fica vedado o impedimento e/ou sanção, por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público, o fornecimento de alimento e/ou água aos animais que estão na rua.

Segue...





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.304/2023

.....fls.2

§ 3º. Ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 200,00
(duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 4º. Vetado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 12 de maio de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.305/2023
DE 12 DE MAIO DE 2023

“INSTITUI O USO DE CÂMERA DE MONITORAMENTO COMO FERRAMENTA AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Vereador Márcio Barbosa Iglesias, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o uso de câmera de monitoramento como ferramenta auxiliar de fiscalização em áreas de descarte irregular de resíduos sólidos, no Município de Poá, com o objetivo de identificar infratores e eliminar o despejo irregular.

Art. 2º. Poderá ser usadas as câmeras já existentes no município e se no local próximo ao descarte irregular não houver câmera, então que seja implantadas novas câmeras de monitoramento pelo Poder Público de forma gradual e conforme disponibilidade técnica.

Art. 3º. As câmeras de monitoramento deverão ser conectadas ao CSI – Centro de Segurança e Inteligência.

Parágrafo Único:- Constatada a irregularidade, o infrator sofrerá as penalidades na forma da Lei aplicável à espécie.

Art. 4º. As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

segue...





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.305/2023

..... fls. 02

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 12 de maio de 2023

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.306/2023
DE 12 DE MAIO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS,
DENOMINADO: ‘ESPORTE SIM, DROGAS NÃO’ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de
Lei nº 039/2023, de autoria do Vereador Lucas Alves Ferrari, e ela
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar junto à
Secretaria de Esportes o programa de prevenção e combate às drogas, denominado de
“Esportes Sim, Drogas Não”, em parceria com as quadras esportivas e academias de
ginástica do município.

Parágrafo Único:- O programa, de que trata o caput deste artigo,
terá como público alvo crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Art. 2º. A Administração Municipal providenciará os espaços
públicos, podendo também firmar parcerias com proprietários de quadras e
academias, que voluntariamente disponibilizem sem ônus ao município.

Parágrafo Único:- Fica o Poder Executivo responsável pela
coordenação, supervisão e execução do programa, através dos funcionários da
Secretaria de Esportes.

Art. 3º. A Secretaria de Esportes deverá reciclar e qualificar o seu
pessoal para que estejam aptos para orientação e conscientização sobre os benefícios
da prática de esportes e também para os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas
e ilícitas. Podendo neste caso também existir uma parceria com a Secretaria de Saúde.

Segue...





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.306/2023

fls. 02

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 12 de maio de 2023

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE DECRETOS

DECRETO Nº 8.244, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispondo sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 328.838,40 (Trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), destinados a diversos órgãos da administração.

DECRETO Nº 8.246, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispondo sobre abertura de crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil reais), destinados a diversos órgãos da administração.

DECRETO Nº 8.247, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispondo sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 894.241,88 (Oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

.....
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Márcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46.310/2023
DE 11 DE MAIO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR PARA PARCERIA CELEBRADA
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE QUE TRATA A LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 44, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVE:

I- Nomear a Senhora **Michele Garrido Carvalho**, portadora do CPF nº 220.303.768-76, Gestora da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do seguinte Termo:

• **Termo de Fomento nº 008/2023**

Entidade: Associação Social Skate.

Objeto: Execução das atividades desenvolvidas no Projeto “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos”, que visa a complementação do custeio para a garantia de alimentação diária dos atendidos, provenientes de famílias em estado de vulnerabilidade social.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Em, 11 de maio de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46.311/2023
DE 11 DE MAIO DE 2023

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, usando de suas atribuições legais e a Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990, com fundamento no artigo 96, da Lei Estadual nº 10.083/1998 e no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 4.450/2000;

RESOLVE:

I- CREDENCIAR, no âmbito de suas respectivas competências, pelo período de 06 (seis) meses, as autoridades abaixo, para compor a equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Poá.

NOME	R.G. Nº	MATRÍCULA	CARGO
Adriana Suemi Miyake	21.392.535-7	4908	Médica Veterinária
Afonso Henriques Xiol	28.332.281-0	102.813	Arquiteto e Urbanista
Aline Franciele Ramalho dos Santos	45.192.710-2	102.947	Coordenadora de Controle de Zoonoses
Andréa Regina Abrantes Gomes	32.871.544-X	10.560	Médica Veterinária
André Domingues Garcia	27.316.103-9	9.214	Agente de Combate a Endemias
Érika Gonçalves Hisayama	25.538.041-0	4687	Biomédica
Flávio Henrique Santos da Silva	48.512.141-4	10.275	Agente de Combate a Endemias
Geysa Priscila Belisse	33.386.378-1	9.444	Enfermeira
Juliana Aranha	24.217.397-4	5.427	Médica Veterinária
Juliana Ferreira dos Santos	43.524.719-0	8939	Enfermeira
Leonardo Barbosa Garcia	38.753.205-5	102.811	Engenheiro Civil – Chefe do Depto. de Vigilância em Saúde
Márcio Masaru Nakao	30.443.112-6	3.928	Cirurgião Dentista
Odilon Guerreiro Martins	20.265.518-0	7755	Agente Sanitário
Olavo Nunes Mendes de Andrade	41.941.007-7	10.010	Agente de Combate a Endemias
Patrícia Aparecida Pereira Santos	26.654.751-5	5.174	Visitador Sanitário
Sara Leovigilda Abrão Freire	11.777.943-X	9.399	Cirurgiã Dentista
Talita Pedroso Kitamura	32.969.561-7	10.625	Farmacêutica
Vanessa da Silva Martins	27.731.756-3	10.223	Enfermeira- Coordenadora da Vigilância Epidemiológica
Wellington Rodrigues da Silva	43.846.565-9	9216	Agente de Combate a Endemias

Segue...





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46.311/2023

.....fls.2

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Em 11 de maio de 2023.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVVISOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

EDITAL Nº 032/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

PROCESSO Nº 3.534/2022

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá - **EDITAL Nº 032/2023** - **PROCESSO Nº 3.534/2022** – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes para Unidades de Saúde, destinados a utilização pela Secretaria Municipal de Saúde - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - **ENCERRAMENTO:** 29 de maio de 2023, às 10:00 horas - **DATA DE ABERTURA:** 29 de maio de 2023, às 10:00 horas. A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER** que se acha aberta nesta Prefeitura, situada na Avenida Brasil, nº 198 - Centro - Poá/SP, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos, sem custo, no sítio da Prefeitura Municipal de Poá – www.poa.sp.gov.br, ou na Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, no horário compreendido entre 9 às 12 e das 13 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, mediante a entrega de 01 (um) CD – ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634.8811/8812.

Poá, 12 de maio de 2023.

Márcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
Nossa Cidade

EDITAL Nº 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

PROCESSO Nº. 13.068/2022

ÓRGÃO: Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Poá - **EDITAL Nº:** 033/2023 - **PROCESSO Nº:** 13.068/22 - **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de fraldas geriátricas destinadas a atender as demandas da equipe multidisciplinar de atenção domiciliar e assistência terapêutica, e a instituição de longa permanência de idoso – Lar Mãe Mariana do Município da Estância Hidromineral de Poá - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – 026/2023 - **DATA DE ABERTURA:** 30/05/2023 - às 10:00 horas. Prefeita do Município da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER** que se acha aberto nesta Prefeitura, situada na Avenida Brasil, nº 198 – Centro – Poá/SP, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no sítio da Prefeitura Municipal de Poá: www.poa.sp.gov.br e no site: www.comprasnet.gov.br, ou mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado na Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, no horário compreendido entre 09 as 12 e 13 as 16 horas, de segunda a sexta-feira. As propostas deverão ser entregues por meio do Sistema Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas no Edital, devendo ser observado o dia e horário da do início da sessão. Maiores informações pelos telefones: (11) 4634-8856/8812. Em 15 de Maio de 2023.

Márcia Teixeira Bin de Sousa

Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



SECRETARIA
DE OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Edital

Multa 3816

Fica o Senhor **W.Y.C.**, Multado em 150 UFIPs (Unidade Fiscal de Poá), em conformidade com as disposições do artigo 9º, da LM 2641/98 pelo não atendimento da Notificação nº 012093.

Cadastro Imobiliário: 43213.64.49.0207

Área do Imóvel de 511,20m2 e testada 12,00m..

sob pena de intervenção publica em área privada, nos moldes da lei.

Prazo: 15(quinze) dias.

Avenida Deputado Cunha Bueno, 411 – Centro – Poá – SP – CEP 08561–310
fiscalizacao@poa.sp.gov.br (11) 4634-8833





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2023– SECRETARIA DE CULTURA

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a realização de Processo de CONVOCAÇÃO, nos termos e condições deste Edital, visando selecionar a melhor proposta de pessoa jurídica, com vistas à montagem de estruturas e equipamentos para a realização de evento voltado para manifestação popular e cultural de FESTA JUNINA, por meio de PERMISSÃO precária e unilateral, durante período definido, mediante oferta de contrapartida de remuneração ao município.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente Edital é a de tornar pública, em atenção ao Princípio da Isonomia, possibilitar a concorrência de pessoas jurídicas que tenham interesse na mobilização e desenvolvimento de evento voltado para manifestação popular e cultural de FESTA JUNINA, a ser realizada na PRAÇA DA BÍBLIA, situada a Av. Nove de Julho, 22 - Centro, Poá - SP, com caráter discricionário, unilateral e precário, através de outorga de TERMO DE PERMISSÃO DE USO (conforme Anexo I), para as datas de 16, 17, 18, 23, 24 e 25 de junho de 2023, de forma ordenada, adequada e com segurança, para montagem de estruturas e de equipamentos necessários para a execução da atividade cultural supracitada, mediante oferta de contrapartidas.

1.2. O evento se dará em toda a área da Praça da Bíblia e demais áreas a serem definidas pelo PERMISSONÁRIO.

1.3. A pessoa jurídica selecionada será responsável pelas despesas com estruturas, montagem e desmontagem de equipamentos, som, iluminação, segurança privada, bombeiro civil, banheiros químicos, e demais custos, **sem qualquer ônus ao erário municipal**, podendo o vencedor repor seus custos de investimento através de instalação de equipamentos e/ou atividades que visem o lazer, alimentação, entretenimento e diversão da população em geral.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Presente convocação pública objetiva o fomento a cultura e lazer à população em geral, que reside e visita à cidade, consagrando o estatuído no artigo 215 da Constituição Federal.

2.2. Muito embora se entenda que a PERMISSÃO de uso de bem público, como esta aqui tratada, tenha características de ato unilateral, precário e discricionário, adota-se o presente procedimento em prestígio aos princípios da isonomia e publicidade, garantindo igualdade de condições a eventuais interessados em desenvolver o evento cultural na área disponibilizada.

2.5. Importante esclarecer que a parceria aqui tratada implica na montagem, organização, realização do evento, e sua desmobilização **sem qualquer ônus ao erário municipal**, tudo, sob a estrita responsabilidade do eventual PERMISSONÁRIO.

2.6. Inegável, doutro lado, o incremento na arrecadação de tributos, em razão da incidência das taxas devidas pela ocupação da área.

2.6. Ademais, afigura-se totalmente cabível a presente iniciativa, no intuito de dar destinação ampla ao referido espaço público, fomentando-se a cultura, lazer,

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



turismo e a diversão pública, asseverando-se, por outra vertente, que haverá o direcionamento de contrapartidas em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA e o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, o que revela o indiscutível viés cultural da proposta.

3. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 3.1. Publicação do edital de Convocação Pública: 16 de maio de 2023.
- 3.2. Recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e propostas: das 09h às 17 h do dia 16 de maio a 19 de maio de 2023.
- 3.3. Publicação do vencedor: 23 de maio 2023.
- 3.4. Apresentação de Recurso: 23 de maio a 25 de maio de 2023.
- 3.5. Publicação do Resultado final: 29 de maio de 2023.
- 3.6. Data do evento: 16, 17, 18, 23, 24 25 de junho de 2023.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 4.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado incumbido de processar e julgar a presente convocação pública será oficializada mediante portaria publicada pelo Secretário Municipal de Cultura e será composta pelos seguintes membros:
 - 4.1.1 Secretário Municipal de Cultura
 - 4.1.2 Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura;
 - 4.1.3 Servidor de carreira da Secretaria Municipal de Cultura.
- 4.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante da convocação pública, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
- 4.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 4.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 4.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 4.6 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 As propostas, acompanhadas de toda documentação referente à habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, solicitadas no item 7.1, deverão ser entregues durante o período definido no cronograma, na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Av. Antônio Massa, 331 - Centro, Poá /SP, no horário das 9:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00 horas.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE INSCRIÇÃO NA CONVOCAÇÃO

- 6.1. Cada interessado poderá fazer apenas 01 (uma) única proposta, nesta Convocação Pública, a qual ficará vinculado, sendo defeso a sua alteração.

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail:cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



SECRETARIA
DE CULTURA

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO

7.1- Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) Cópia do Contrato Social autenticado, que revele a possibilidade de desenvolvimento da pretensa atividade;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade – RG do Representante Legal da empresa;
- d) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Representante Legal da empresa;
- e) Cópia autenticada do comprovante de endereço da sede da empresa;
- f) Cópia autenticada do comprovante de residência do Representante Legal da empresa;
- g) Documento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- h) Declaração de Vistoria e Responsabilidade assinada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- i) Indicação do engenheiro responsável pela estrutura a ser montada (quando houver);
- j) Indicação do engenheiro elétrico responsável pela estrutura a ser montada (quando houver); se o caso;
- k) Proposta de entrega de contrapartidas, com respectiva mensuração de valores dos itens oferecidos;
- l) Croqui com indicação dos equipamentos e estruturas que serão utilizados no espaço;

7.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8. DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. Será exigido dos interessados como contrapartida mínima para a execução do evento pretendido, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) a ser revertida da seguinte forma:

- I. 50%(cinquenta por cento) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.
- II. 50%(cinquenta por cento) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

8.2 A contrapartida deverá ser paga via depósito bancário em contas específicas dos FUNDOS MUNICIPAIS DE CULTURA E DE TURISMO, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento e o comprovante do pagamento enviado para o e-mail cultura@poa.sp.gov.br.

9. DA ESCOLHA DO VENCEDOR DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

9.1. Será considerada vencedora a proposta que contemplar o maior valor em relação à contrapartida mínima referida no item 8 deste Edital, além da observância da documentação indicada no item 7, e que melhor atenda ao interesse público.

9.2 No caso de empate das propostas, será solucionado o impasse através de sorteio.

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



10. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 10.1. Providenciar todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 10.2. Pagar as taxas exigidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e demais tributos devidos;
- 10.3. Cumprir todas as exigências previstas nas legislações pertinentes;
- 10.4. Atender eventuais determinações dos Bombeiros para obtenção de AVCB, que deverá ser apresentado antes do início das atividades;
- 10.5. Providenciar limpeza do ambiente e conservação do patrimônio público que se refere ao espaço público cedido, antes, durante e após a sua utilização, inclusive quanto ao manejo e à gestão de resíduos gerados pelo evento, em observância à legislação aplicável;
- 10.6. Providenciar as suas expensas, todas as licenças e alvarás para o início do desenvolvimento das atividades, em especial o alvará da vigilância sanitária para a comercialização de alimentos e congêneres;
- 10.7. Providenciar, antes do funcionamento e conforme designação do procedimento junto à Secretaria competente a licença, e comprovante de recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pelas estruturas a serem montadas;
- 10.8. Providenciar Equipamentos de som e gerador de energia (se necessário):
 - 10.8.1. Providenciar toda a divulgação da programação do evento com datas e horários;
 - 10.8.2. Providenciar sistema elétrico, hidráulico, de iluminação, prevenção e combate a incêndio e de segurança completo de toda área que compreenderá o evento, incluindo praças de alimentação;
 - 10.8.3. Providenciar mão de obra civil de segurança e eletricista(s), conforme legislação vigente;
 - 10.8.4. Providenciar estrutura de palco para apresentações;
 - 10.8.5. Providenciar Suporte médico (tendas e ambulâncias) para o caso de incidentes;
- 10.9. O vencedor poderá repor seus custos de investimento através da venda de alimentos, objetos e serviços, além da cobrança de taxas sobre a instalação de equipamentos e/ou atividades que visem o lazer, entretenimento e diversão da população em geral, respeitadas as normas técnicas aplicáveis, consoante estabelecido no item 1.3;

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O proponente deve cumprir com a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado, sob pena de revogação da PERMISSÃO de uso e imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA e aplicação das penalidades de praxe, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS VEDAÇÕES

- 12.1. Nesta convocação, é vedada a participação, a qualquer título, de:
 - 12.1.1. Servidores da Administração Pública direta ou indireta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



12.1.2. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar para licitar ou contratar com o Município de Poá/SP;

12.1.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

12.1.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

12.1.5. Cooperativas de serviço e/ou trabalho;

12.1.6. Pessoas jurídicas, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com o município de Poá ou ainda tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.2. É vedada, em qualquer hipótese, a comercialização para consumo (no local), de qualquer produto em vasilhame de vidro;

12.3. É vedada a prática de qualquer ato que esteja em desacordo com interesse público, leis esparsas, bons costumes e a moral, na utilização do espaço cedido.

13. DOS RECURSOS

13.1 O interessado poderá interpor, perante a Comissão de Avaliação, recurso contra os resultados deste Edital, no prazo definido no cronograma, a contar da divulgação do resultado, que deverá ser feita de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Av. Antônio Massa, 331 - Centro, Poá /SP, no horário das 9:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1 A adjudicação do objeto (PERMISSÃO DE USO do espaço público), dar-se-á através de publicação de comunicado informando o resultado deste Edital de Convocação, com veiculação no Diário Oficial do Município, ao vencedor que apresentar proposta contendo a maior valor da contrapartida e possuir toda a documentação necessária.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição das propostas implicará na expressa e integral concordância com todas as normas ínsitas deste Edital de Convocação Pública e seus anexos.

15.2 Por se tratar de ato discricionário e precário, todas as datas aqui estipuladas estão sujeitas a alteração, mediante justificativa fundamentada, inclusive quanto a possibilidade de prorrogação mediante oferta de contrapartida proporcional.

Poá, 09 de maio de 2023



Ariel Felipe Borges de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO QUE O MUNICÍPIO DE POÁ OUTORGA A XXX.

Pelo presente termo e em obediência as disposições constantes nos artigos 78, inciso XIV e 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, o MUNICÍPIO DE POÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Poá, à Avenida Brasil, nº 198, Centro, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. ARIEL FELIPE BORGES DE OLIVEIRA, designado apenas PERMITENTE, e XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, com sede à XXX, na cidade de XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, doravante designado PERMISSIONÁRIO, tendo em vista o que consta do processo nº XXX, firmam o presente Termo, pelo qual o PERMITENTE autoriza o PERMISSIONÁRIO o uso dos bens públicos abaixo descritos, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O bem municipal objeto da presente PERMISSÃO de uso é a **PRAÇA DA BÍBLIA**, situada a Av. Nove de Julho, 22 - Centro, Poá - SP e demais áreas a serem definidas pelo PERMITENTE, sendo esta PERMISSÃO expedida em caráter unilateral e precário, mediante remuneração ao município, sob a justificativa de fomentar a cultura, lazer, turismo e a diversão pública, com a finalidade de instalação de evento voltado para manifestação popular e cultural de FESTA JUNINA.

CLÁUSULA 2ª – DAS AUTORIZAÇÕES

Fica ciente o PERMISSIONÁRIO de que quaisquer construções ou montagens de equipamentos a serem instalados e erguidos na citada área deverão ser prévia e expressamente autorizadas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA 3ª – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Esta PERMISSÃO de uso se destina exclusivamente às atividades do PERMISSIONÁRIO, sendo vedada sua transferência a terceiros, bem assim a modificação de sua destinação.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

Esta PERMISSÃO de uso é concedida a título precário, apenas para os dias 16, 17, 18, 23, 24 e 25 de junho de 2023, devendo o PERMISSIONÁRIO devolver ao PERMITENTE o bem objeto deste instrumento ao final do evento, independente de notificação, nas mesmas condições em que foi recebido, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção pelas obras e pelas benfeitorias que venha a executar, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

CLÁUSULA 5ª – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO obriga-se, às suas expensas, pela conservação do espaço público, ora autorizado, durante o período da presente PERMISSÃO, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento, obrigando-se, por isso, a

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



proceder aos serviços de reparos necessários da coisa em questão, bem como à gestão do resíduo gerado e produzido durante o seu funcionamento, observando o correto descarte e a limpeza, antes, durante e quando do fim do período de PERMISSÃO, sujeito, ainda, legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

ITEM A – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar a importância de R\$XXXXXXX (XXXXXX reais) a ser revertida em favor dos FUNDOS MUNICIPAIS DE CULTURA E DE TURISMO da seguinte forma:

- a) 50%(cinquenta por cento) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.
- b) 50%(cinquenta por cento) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

I - A contrapartida deverá ser paga via depósito bancário em contas específicas dos FUNDOS MUNICIPAIS DE CULTURA E DE TURISMO, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento e o comprovante do pagamento enviado para o e-mail cultura@poa.sp.gov.br.

ITEM B – O PERMISSIONÁRIO se compromete, ainda, além daquilo disposto no correspondente Edital, a:

I – realizar, exclusivamente, atividades culturais, de entretenimento e lazer para a população atendida;

II - atender a todas as exigências dos órgãos públicos, inclusive no tocante ao horário de funcionamento, e manter a sua exclusiva custa o local sempre limpo;

III - obter todas as licenças e autorizações para início e desenvolvimento de suas atividades, especialmente alvará judicial da infância e juventude, para acesso de menores ao local;

IV - arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento da atividade e manutenção das instalações;

V - arcar com as despesas corriqueiras para desenvolvimento da atividade;

VI - pagar quaisquer multas que lhes venham a ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;

VII - ser a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, representantes, público e terceiros quando nas dependências do espaço público objeto da PERMISSÃO ou durante a realização do evento, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral etc., não podendo, em caso algum, o PERMITENTE ser responsabilizado por prejuízos que o PERMISSIONÁRIO ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes que ocorrerem em virtude do presente Termo;

VIII - arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciários relativos a colaboradores que venham a ser contratados para o desenvolvimento de suas atividades, isentando o Município de Poá de qualquer responsabilidade;

IX - observar as normas de segurança de trânsito de veículos automotores, pedestres e bicicletas;

X – responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar ao PERMITENTE ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

XI – comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente ocorra durante execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



XII – observar que todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pelo PERMITENTE, não podendo ser montada qualquer estrutura ou outra atividade sem o prévio conhecimento e PERMISSÃO do PERMITENTE;
XIII – zelar para que, durante todo o período da PERMISSÃO, todos os funcionários estejam uniformizados e portando crachás com os respectivos nomes e função, devendo os mesmos estar aptos ao exercício de sua atividade;
XIV - providenciar os documentos, solicitados pelo PERMITENTE, conforme a pertinência, ou demais documentos solicitados pelos Departamentos Competentes nas suas respectivas áreas;
XV – cumprir a obrigação ofertada e oferecida a título de contrapartida;
XVI - responsabilizar-se, com exclusividade, pelos danos a seus prepostos, à população atendida e a terceiros, que porventura venham ocorrer no desenvolvimento de suas atividades;
XVII - obrigar-se, também, às suas expensas, pela perfeita limpeza da área objeto da PERMISSÃO, bem como ao manejo dos resíduos, impedindo, inclusive, que terceiros venham dela se apossar, mantendo, ademais, inalterada a destinação da mesma;
XVIII – tendo recebido o bem em perfeitas condições, comprometer-se a devolver ao PERMITENTE nas mesmas condições em que o recebe;
XIX - exigir que seus colaboradores/funcionários portem EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando for o caso, estando tal condição sujeita à fiscalização;
XX - cumprir todas as exigências previstas: na Lei Estadual nº 5.145/86; na Lei Federal nº 13.425/17; no Decreto Estadual nº 56.819/11; no Código de Posturas Municipal; nas diretrizes normativas da PM-SP; nas eventuais determinações dos Bombeiros para obtenção de AVCB, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pelas estruturas a serem montadas sejam estruturais ou elétricas.

CLÁUSULA 7ª – DA PRECARIEDADE E DISCRICIONARIEDADE

O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e interesse, revogar a presente PERMISSÃO, mediante notificação, atribuído o prazo de 02 (dois) dias para desmobilização, sem direito de indenização, dada a precariedade e discricionariedade inerente ao ato, obrigando-se o PERMISSONÁRIO a devolver o bem cedido da forma como entregue.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

O PERMISSONÁRIO deverá cumprir com a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado, sob pena de revogação da PERMISSÃO de uso e imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA e aplicação das penalidades de praxe, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES:

I – É proibida a distribuição de panfletos, brindes etc. em semáforos ou em qualquer outra situação que atrapalhe a circulação de veículos, sem PERMISSÃO prévia;
II - É proibido estacionar veículos sobre praças, calçadas;
III - É proibida a colocação de banners e faixas, sem a devida PERMISSÃO;

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



IV - É vedada, em qualquer hipótese, a comercialização para consumo (no local) de qualquer produto em vasilhame de vidro;
V - É vedada a prática de qualquer ato que esteja em desacordo com interesse público, leis esparsas, bons costumes e a moral, na utilização do espaço cedido.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os fins e efeitos de direito.

PERMITENTE

ARIEL FELIPE BORGES DE OLIVEIRA

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



ANEXO II

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

[qualificação da empresa], [qualificação do sócio representante]
REQUER O CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2023– SECRETARIA DE CULTURA, para EXECUÇÃO DE EVENTO CULTURAL VOLTADO PARA A REALIZAÇÃO DE FESTA JUNINA, em toda a área da PRAÇA DA BÍBLIA, situada a Av. Nove de Julho, 22 - Centro, Poá - SP, mediante Termo de PERMISSÃO DE USO, a título discricionário, unilateral e precário, tendo em vista que atende todos os requisitos estabelecidos no edital e que concorda com todas as regras ali estabelecidas e comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declara, ainda, ciência quanto à observância para adequações, antes da instalação e/ou funcionamento do equipamento, da seguinte legislação e exigências: Lei estadual 5.145/86; Lei federal 13.425/17; decreto estadual 58.819/11; plano diretor municipal; Código de Posturas Municipal.

Declara, por fim, ciência da necessidade da juntada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável por todas as estruturas a serem montadas, indicando preliminarmente como nome do responsável, sujeito à alteração, [nome e qualificação do profissional].

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo (representante legal)

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail:cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL

[qualificação da empresa], [qualificação do sócio representante] declara, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2023 – SECRETARIA DE CULTURA**, que foi vistoriada toda a área da PRAÇA DA BIBLIA, situada a Av. Nove de Julho, 22 - Centro, Poá - SP, e demais áreas objeto deste Edital, sendo compreendidas, avaliadas e anuídas com as condições e características do espaço e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Declaro, por fim, que o espaço se encontra em perfeitas condições de uso e reconhece que assim deverá ser devolvido, quando do encerramento desta PERMISSÃO.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo (representante legal)

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarapoa.sp.gov.br

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Poá, nos termos do artigo 44 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e, do parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **COMUNICA** a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para examinar e discutir o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2023. **O evento ocorrerá no dia 25 de maio de 2023, às 18h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Poá e com transmissão *online*, via Facebook, através do link <https://www.facebook.com/camaradepoaoficial> ou, alternativamente, através do canal no Youtube (Câmara Poá - SP).

A população poderá enviar dúvidas e sugestões por meio do endereço eletrônico cfo@camarapoa.sp.gov.br, com identificação do nome completo, CPF e número de telefone para contato, identificando o assunto como "Audiência do primeiro Quadrimestre 2023". Os e-mails serão aceitos a partir do dia 12/05/2023 até o dia 24/05/2023.

David de Araújo Campos
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 342 | ANO 03 | 16 DE MAIO DE 2023



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarapoa.sp.gov.br

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Poá, nos termos do artigo 44 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e, do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **COMUNICA** a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para examinar e discutir o PL 61/2023 – LDO para o ano de 2024. **O evento ocorrerá no dia 02 de junho de 2023, às 18h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Poá e com transmissão *online*, via Facebook, através do link <https://www.facebook.com/camaradepoaoficial> ou, alternativamente, através do canal no Youtube (Câmara Poá - SP).

A população poderá enviar dúvidas e sugestões por meio do endereço eletrônico cfo@camarapoa.sp.gov.br, com identificação do nome completo, CPF e número de telefone para contato, identificando o assunto como "LDO 2024". Os e-mails serão aceitos a partir do dia 12/05/2023 até o dia 01/06/2023.

David de Araújo Campos
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

